



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 943/2022, de 21 de novembro de 2022.

**CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O PROGRAMA “CUIDANDO DA VISÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Social da Saúde “cuidando da visão”, como política pública municipal de assistência à saúde.

**Art. 2º.** O programa tem por objetivo a promoção da qualidade de vida e prevenção de problemas visuais da população em vulnerabilidade social com um melhor entendimento sobre saúde ocular por meio de informações, serviços, conteúdos educativos e:

**I** - facilitar o acesso a exames de vista, óculos de graus, medicamentos, produtos e serviços relacionados à saúde e bem-estar da visão;

**II** - tratamentos das doenças da visão pelo Sistema Único da Saúde;

**III** - encaminhamento de pacientes para o programa de mutirão de cirurgias de catarata, realizados pelo governo federal e estadual.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, fica autorizado a efetuar despesas para custeio de exames, medicamentos e aquisição de óculos de graus destinados as pessoas que preencham os requisitos legais.

**Art.4º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá conceder o benefício do programa aos beneficiários que preencher os seguintes requisitos:

**I** - apresentar receituário médico oftalmológico recomendando o uso de óculos de grau;

**II** - comprovar residência no Município de Dona Inês a pelo menos 02 (dois) anos;

**III** - estar cadastrado nos programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

IV – ter renda familiar inferior a um salário mínimo.

**Parágrafo único.** Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

**Art. 5º.** Os beneficiários serão cadastrados e selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento periódico pelas unidades de saúde da família do Município, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que serão submetidos.

**Art. 6º.** O serviço social da saúde fará o acompanhamento do programa com a elaboração de parecer social para a seleção dos beneficiários, observados os critérios desta Lei.

**Art. 7º.** O Programa poderá atender até 200 pessoas anualmente, que preencham os requisitos desta Lei.

**Art. 8º.** O Município deverá realizar licitação para a aquisição de exames oftalmológicos, medicamentos e de óculos de graus.

**Art. 9º.** As despesas criadas por esta Lei correrão por dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 21 de novembro de 2022.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito